

Clipagem Impressos

Notícias do Dia – 10.03.2012 – Opinião – página 11

Sobre juízes e o funcionamento do Judiciário



Oswaldo José Pedreira Horn

Ex-conselheiro federal da OAB e professor de Prática Forense da UFSC

Causou espécie recente manifestação do ministro Gilmar Mendes, da Suprema Corte, no sentido de que “a primeira instância do Judiciário não funciona no país” (Folha de S.Paulo, 01.03.2012, p. A9). Foi durante sessão do tribunal em que criticou reportagem do aludido jornal acerca da imunidade de políticos, que têm direito a foro privilegiado no STF, aduzindo que “temas extremamente complexos dão origem a soluções simples e, em geral, erradas”, numa referência “à proposta de extinção do foro privilegiado”.

Data vênia, não obstante a notória falta de experiência dos juízes iniciantes, estes ingressam na magistratura pelo sistema de concurso de provas e títulos, que, se não é o melhor – a Justiça inglesa, considerada a melhor do mundo, “confia a investidura como uma honraria, a um advogado de nomeada, por nada mais espera do Governo, porque não há promoções na organização judiciária” (Carlos Maximiliano, Hermenêutica e Aplicação do Direito, ed. Freitas Bastos, 7ª. edição, 1961, p. 90) –, pelo menos os submete a rígido critério objetivo de admissibilidade.

Enquanto isso, no Supremo Tribunal Federal, o critério de escolha adstringe-se aos “amigos do rei”, ou seja, decorre de mera indicação do governante. Uma anomalia que, no nosso modo de ver, há muito necessita ser corrigida. Também já deveria ter sido modificada a competência originária, no sentido de transformar-se numa corte exclusivamente constitucional.

Ora, os atos inerentes à persecutio criminis devem ser de competência exclusiva dos juízes de primeiro grau, até em decorrência do princípio constitucional assegurador de que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (CF, art. 5º, caput), garantidor da igualdade, da isonomia, da paridade entre os brasileiros e estrangeiros residentes no país.

Ademais, os membros da Suprema Corte têm por obrigação velar pelas normas constitucionais, em especial as cláusulas pétreas representativas dos direitos e garantias fundamentais. Jamais contestá-las. A supressão “pura e simples” do foro especial é medida imperativa, como defende o decano ministro Celso de Mello, daquela Corte Magna.

Aliás, a respeito dessa defesa do fim do foro privilegiado, disse o conhecido deputado Miro Teixeira: “A sigla que reúne o maior número de políticos no Brasil é o STF. Os ministros podem discutir o que quiser, mas precisam cumprir o dever de julgar os processos” (Folha de S.Paulo, 03.03.2012, p. A4).

Como a imensa maioria dos conflitos é efetivamente resolvida perante a justiça de primeira instância, e diante do volume de processos e da diversidade de temas do direito a que são submetidos os magistrados de primeiro grau, em curtíssimo espaço de tempo estão plenamente aptos para enfrentar todas as questões com independência, que no dizer de Roulet (La Vie Judiciaire) gera a imparcialidade, esta decorrente daquela.

“
A supressão
“pura e
simples” do
foro especial
é medida
imperativa,
como
defende o
ministro
Celso de
Mello.
”